

Portaria Conjunta n.º 3/2014, de 21 de outubro de 2014.

Dispõe sobre a delegação de competências ao Juiz Diretor do Foro Trabalhista de Araguaína/TO; define responsabilidades quanto à gestão de contratos e dá outras providências.

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10.^a Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em acordo com o Juiz Diretor do Foro Trabalhista de Araguaína/TO.

Considerando que a descentralização das atividades administrativas é preconizada no Decreto-Lei 200/1967, sendo medida relevante para satisfazer os princípios da economicidade e da eficiência da Administração (artigo 37 da CF), principalmente quando associados aos princípios da celeridade e da razoável duração do processo (artigo 5.º, LXXVIII, CF);

Considerando o crescimento do Foro de Araguaína, bem como o aumento da demanda e da complexidade dos serviços;

Considerando as disposições da Lei n.º 8.666/93, do Decreto n.º 2.271/97, da Resolução n.º 169/2013 - CNJ, bem como as normas internas vigentes;

Considerando que a distribuição de responsabilidade constitui primoroso mecanismo da gestão moderna, cujos resultados refletem positivamente na efetividade da prestação jurisdicional;

Considerando ainda que é norte estratégico da Décima

Região a criação de ambiente de gestão participativa, estimulando a iniciativa, o reconhecimento e o desenvolvimento profissional;

Considerando o sucesso da iniciativa de instituição de política de descentralização para o Foro Trabalhista de Brasília, inaugurada pela Portaria Conjunta n.º 001/2010;

Considerando, finalmente, o disposto no artigo 242 e incisos do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1.º Caberá à Diretoria do Foro de Araguaína, na pessoa de seu Juiz Diretor, a promoção das ações administrativas inerentes àquela unidade.

Art. 2.º A descentralização administrativa prevista nesta Portaria, não afasta as competências e prerrogativas legais e regimentais do Egrégio Tribunal Pleno e da Presidência do Tribunal.

Art. 3.º Salvo a hipótese prevista no art. 8.º, todos os contratos cuja natureza esteja associada às atividades administrativas do Foro de Araguaína serão objeto de gestão subsidiária.

§ 1.º A gestão subsidiária de contratos consiste na prática de todos os atos inerentes à execução contratual previstos no termo de referência respectivo, em especial, ações de fiscalização, emissão de solicitações de orçamento (SO) e de ordens de serviço (OS), além do atesto de serviços que possibilitem a descentralização de responsabilidade e a divisão equânime e proporcional das atividades envolvidas.

§ 2.º Caberá ao gestor subsidiário o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das exigências contratuais, por parte da contratada, nos instrumentos em que a demanda

seja previsível, inclusive mediante verificação, nos casos em que haja dedicação exclusiva de mão de obra, da efetiva quitação das obrigações trabalhistas e da observância das demais normas vigentes.

§ 3.º Na hipótese dos contratos em que haja dedicação exclusiva de mão de obra, o gestor subsidiário deverá ainda emitir certidão correspondente à verificação do cumprimento dos direitos trabalhistas pela contratada, mediante consulta periódica aos funcionários lotados na respectiva edificação.

§ 4.º Os contratos cuja natureza se refira exclusivamente às atribuições regulamentares da área dos Serviços Gerais não serão objeto de gestão subsidiária pelas suas especificidades e particularidades, bem como quaisquer outros que sejam, a critério da Presidência do Tribunal, assim declarados.

§ 5.º Quaisquer ações não previstas no instrumento contratual ou no termo de referência, ou que impliquem acréscimos, supressões ou alterações de cláusulas contratuais, devem ser previamente submetidas à Presidência para deliberação.

Art. 4.º O Juiz Diretor do Foro poderá designar servidores para desempenharem as funções de fiscais dos contratos, permanecendo, em todo o caso, vinculado às suas ações.

Parágrafo único. A designação referida no *caput* não implicará gratificação ou distinção funcional e deverá observar, no que couber, as disposições contidas na Portaria PRE-DGA n.º 361/2004.

Art. 5.º Na contratação de serviços e fornecimento de materiais afetos à prestação de serviços gerais que sejam comuns às diversas unidades do Tribunal, incumbirá à área dos Serviços Gerais a instrução inicial, após manifestação da Diretoria do Foro de Araguaína, se for o caso, acerca das especificações do objeto a ser licitado.

Parágrafo único. No curso da execução, as áreas administrativas poderão ser acionadas para se manifestarem acerca das questões relativas ao contrato.

Art. 6.º Será disponibilizada ao Foro parcela do saldo orçamentário autorizado para o respectivo contrato, cujo valor deverá ser proporcional à demanda de utilização, observada a relação com todas as unidades favorecidas pelo instrumento correspondente.

Parágrafo único. As despesas efetuadas não poderão ultrapassar o valor concedido para fins de gestão subsidiária, salvo na hipótese de análise preliminar e autorização formal da Presidência quanto à possibilidade de remanejamento de valores, de forma a não comprometer o limite autorizado.

Art. 7.º Ao Juiz Diretor do Foro de Araguaína cabe a responsabilidade de promover a instrução inicial, objetivando a contratação de serviços e a aquisição de bens exclusivos do Foro.

Art. 8.º Caberá aos fiscais a fiel observância do preenchimento das solicitações de orçamento (SO), ordens de serviço (OS), planilhas de controle de saldo orçamentário e valores autorizados, bem como outros documentos necessários, cujos modelos serão fornecidos pelo gestor principal, com a finalidade de manter a uniformização dos procedimentos.

Parágrafo único. Finalizados os trâmites tratados no *caput*, a documentação, inclusive registros fotográficos da situação anterior e da posterior à realização dos serviços, se for o caso, deverá ser encaminhada à Administração, para fins de verificação, controle geral e pagamento.

Art. 9.º Após análise da proposta orçamentária do Tribunal, o Presidente, em cada exercício, destinará ao Foro montante orçamentário a ser administrado pelo Juiz Diretor daquela unidade.

Art. 10. Para fins de planejamento da despesa, o Foro apresentará sua demanda e previsão orçamentária, nos termos das normas internas em vigor.

Art. 11. Compete ao Juiz Diretor do Foro, ou a quem este delegar, a autorização, a coordenação e o planejamento das missões relativas aos serviços de transporte atinentes à respectiva unidade e executados de forma direta, nos termos da Portaria PRE-DGA n.º 031/2011.

Art. 12. As questões específicas de segurança, inclusive as atinentes ao ingresso e à circulação de pessoas, veículos, objetos e volumes no Foro de Araguaína, à luz do disposto no art. 1.º, poderão ser objeto de regulamentação a ser aprovada pelo Juiz Diretor do Foro, desde que em consonância com a normatização da unidade de Segurança Institucional do TRT da 10.ª Região.

Art. 13. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10.ª Região

TAMARA GIL KEMP

Juíza do Trabalho Titular
Diretora do Foro de Araguaína